



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
*Estado do Paraná*

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

---

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº. 62/2015 - M.C.A.**

**Ref.: Tomada de Preços nº. 7/2015 - M.C.A.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CÉU  
AZUL** E A EMPRESA **SRM - GEOTECNOLOGIA E  
CONSULTORIA LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, situado na Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, CNPJ nº. 76.206.473/0001-01, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções o Senhor **JAIME LUIS BASSO**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 9.461.695-6-SSP/PR., CPF nº. 277.730.000-34, e a empresa **SRM - GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, CNPJ nº. 10.647.497/0001-98, localizada na Av. Morangueira, 211, na cidade de Maringá - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **DANILO GIAMPIETRO SERRANO** portador da cédula de identidade R.G. Nº. 32.469.789-2-SSP-SP., CPF nº. 046.756.179-64, residente na cidade de Maringá-PR., firmam o presente Contrato nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 19 de agosto de 2015, prot. Nº. 372/2015, nas condições que estipulam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a execução de **REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**, em consonância com o Termo de Referência e demais peças e documentos de licitação fornecida pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

O prazo de execução é de 330 (trezentos e trinta) dias após a assinatura deste contrato, devendo os serviços ser realizados de acordo com o Termo de Referência.

#### **Parágrafo Primeiro**

O prazo de execução poderá ser alterado, com expressa anuência do **PARANACIDADE**, nos seguintes casos:

- a) em face da alteração do Termo de Referência que implique em aumento das quantidades e/ou serviços extraordinários, devendo ser observados os limites fixados em contrato, solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- b) necessidade de serviços complementares ou de correção;



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
*Estado do Paraná*

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

---

- c) atrasos ocasionados por demora no fornecimento de dados informativos, materiais ou qualquer outro subsídio aos serviços que estejam sob responsabilidade do CONTRATANTE;
- d) atrasos ocasionados ou por motivo de força maior ou caso fortuito. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na contratada não poderão ser alegados como decorrentes de força maior;
- e) atrasos ocasionados por suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE;
- f) atrasos ocasionados por atos de terceiros que interfiram diretamente no prazo de execução;
- g) atrasos ocasionados por outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE
- h) outros casos previstos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato.

### **Parágrafo Terceiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do objeto deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

### **Parágrafo Quarto**

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução do objeto com outra empresa, desde que respeitadas as condições deste contrato e a ordem de classificação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência até 26 de julho de 2017, contados da sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O preço global, fixo e sem reajuste, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 44.000,00, (quarenta e quatro mil reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária

| Órgão                        | Nome Cat. Econ.              | Cód Cat.Econ | Fonte | Despesa |
|------------------------------|------------------------------|--------------|-------|---------|
| DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS | 339039000000 | 0     | 1451    |

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias úteis após a data da análise e aprovação pelo CONTRATANTE e pelo



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

---

PARANACIDADE dos trabalhos correspondentes à cada fase, mediante procedimento de faturamento, devidamente protocolado.

**Parágrafo Primeiro**

O procedimento de faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

I - nota fiscal/fatura de prestação de serviços, em 02 (duas vias - original e uma cópia), com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número do contrato de prestação de serviço, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, que não apresente rasura e/ou entrelinhas.

II - cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

III - o faturamento deverá ser efetuado em nome do **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento.

**Parágrafo Segundo**

O pagamento dos serviços contratados se dará da seguinte forma:

- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo CONTRATANTE e pelo PARANACIDADE dos produtos da 1ª Fase;
- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo CONTRATANTE e pelo PARANACIDADE dos produtos da 2ª Fase;
- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo CONTRATANTE e pelo PARANACIDADE dos produtos da 3ª Fase;
- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo CONTRATANTE e pelo PARANACIDADE dos produtos da 4ª Fase;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo CONTRATANTE e pelo PARANACIDADE dos produtos da 5ª Fase;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo CONTRATANTE e pelo PARANACIDADE dos produtos da 6ª Fase.

**Parágrafo Terceiro**

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade da contratada, a ser formalmente informada por essa, no procedimento de faturamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para perfeita execução do objeto contratual a CONTRATADA se obriga a:



- a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, na forma da Lei, respeitando rigorosamente o contido no Termo de Referência e demais documentos pertinentes;
- b) entregar os produtos de acordo com o exigido no Termo de Referência;
- c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- d) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

### **Parágrafo Único**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) fiscalizar, analisar e receber os serviços entregues pela CONTRATADA;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato; e,
- e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações, quando for necessário.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam seguir com relação ao presente contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser entregues em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência. A análise e aprovação dos serviços correspondentes a cada fase será realizada pelo CONTRATANTE e pelo PARANACIDADE.

### **Parágrafo Primeiro**

Após a entrega, análise e aprovação dos produtos relativos à última fase será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

### **Parágrafo Segundo**



Mesmo após a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar assistência ao CONTRATANTE fornecendo instruções, informações e correções de eventuais problemas dos serviços realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sem prévia anuência expressa do CONTRATANTE e do PARANACIDADE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE, com expressa anuência do PARANACIDADE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial do contrato.

##### **Parágrafo Primeiro**

A supressão de serviços, resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ultrapassar o limite estabelecido no “caput” desta cláusula.

##### **Parágrafo Segundo**

Os preços para os serviços, quando necessário para a aplicação do disposto nesta cláusula, serão fixados mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas e aplicadas da seguinte forma:

I - multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual nos casos de mora, e exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos mesmos;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

III - suspensão do direito de participar em licitação/contrato com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando por culpa da contratada ocorrer a suspensão ou rescisão contratual;

IV - declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

##### **Parágrafo Único**

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

##### **Parágrafo Primeiro**

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

##### **Parágrafo Segundo**

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I - quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- II - quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato a terceiros e;
- III - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência à determinação do CONTRATANTE.

##### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

##### **Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato deste que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração nos serviços previstos, nas especificações, seus anexos, prazo de execução e valores dos serviços poderá ser incorporada a este contrato, motivada por quaisquer das partes, mediante TERMOS ADITIVOS.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

*Estado do Paraná*

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Matelândia-PR., Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 27 de agosto de 2015.

\_\_\_\_\_  
**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal  
COTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**DANILO GIAMPIETRO SERRANO**  
SRM - GEOTECNOLOGIA E  
CONSULTORIA LTDA - ME  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**JOÃO YASUJI SAKAI**  
Engenheiro Fiscal - CREA nº. 21.735/D

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG N°

\_\_\_\_\_  
RG N°